REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM CIÊNCIA DE DADOS E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

CAPÍTULO I
DA IDENTIFICAÇÃO DO CURSO

Art. 1º. O Curso de Pós-graduação *lato sensu* em Ciência de Dados e Inteligência Artificial, ofertado na modalidade de Educação a Distância (EaD), da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS) é proposto pelos Cursos de Ciência da Computação e Sistemas de Informação, da Unidade Universitária de Dourados.

Art. 2º. O Curso, de caráter temporário, terá uma duração mínima de 12 (doze) e máxima de 18 (dezoito) meses.

Art. 3º. Poderão inscrever-se no Curso de Pós-graduação *lato sensu* em Ciência de Dados e Inteligência Artificial egressos de cursos superiores nas áreas de Ciência da Computação/Informática, Engenharias, Matemática, Estatística e Física.

Art. 4º. Os Cursos de Pós-graduação *lato sensu* deverão ter carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, nestas não computados o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração individual do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

Art. 5º. O Curso de Pós-graduação *lato sensu* em Ciência de Dados e Inteligência Artificial pertence à Área de conhecimento: Ciência da Computação, Grande área Ciências Exatas e da Terra, Área específica Metodologia e Técnicas da Computação.

CAPÍTULO II
DA METODOLOGIA

Art. 6º. O Curso será desenvolvido na modalidade EaD, estruturado em 03 (três) módulos, englobando 09 (nove) disciplinas, organizadas a partir de Trilhas de Aprendizagem ou Agendas, desenvolvidas de forma modular, com carga horária compatível com as atividades propostas para cada semana de oferta da mesma. As disciplinas abrangem conteúdos específicos, que serão abordados por meio de aulas expositivas, discussões e debates, seminários e outras atividades a serem definidas pelos professores responsáveis, com a obrigatoriedade de elaboração individual e defesa de um TCC.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 7º. Os Cursos de Pós-graduação *lato sensu* terão as seguintes instâncias deliberativas:
I - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);
II - Câmara de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (CPPGI);
III - Comitê de Pós-graduação (CPG);
IV - Colegiado do Curso.

Art. 8º. Os Cursos de Pós-graduação *lato sensu* serão administrados pelos seguintes órgãos:
I - Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPI);
II - Diretoria de Educação a Distância (DED);
III - Divisão de Pós-Graduação (DPG);
IV - Coordenação do Curso.

Art. 9º. O Curso terá a seguinte estrutura organizacional e administrativa:

I - Colegiado do Curso;

II - Coordenação do Curso;

III - Corpo Docente.

Art. 10. O Colegiado de Curso será constituído por todos os docentes do quadro efetivo da UEMS, que ministrem alguma disciplina no Curso e por 01 (um) representante discente, eleito pelos seus pares.

§ 1º O resultado das reuniões para composição do Colegiado deverá ser registrado em ata, bem como as respectivas substituições, quando houver.

Art. 11. Compete ao Colegiado de Curso:

I - Eleger e assessorar a coordenação dos Cursos, na execução e acompanhamento das suas atividades;

II - Propor à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PROPPI) o calendário do Curso;

III - estabelecer e aprovar diretrizes dos planos de ensino, programas de disciplinas e critérios de avaliação propostos pelos docentes;

IV - Aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e atividades complementares do Curso;

V - Designar professores integrantes do quadro docente do Curso para proceder à seleção dos candidatos;

VI - Propor à PROPPI o número de vagas a ser ofertado a cada processo seletivo;

VII - decidir sobre aproveitamento de disciplinas obtido em outros Cursos de Pós-graduação *lato sensu*, quando previstas no projeto pedagógico;

VIII - deliberar sobre aproveitamento de créditos, quando previstos no projeto pedagógico;

IX - Aprovar orientadores e coorientadores, bem como as respectivas substituições, quando houver necessidade;

X - Aprovar banca para julgamento de TCC;

XI - Apreciar e deliberar as questões relativas aos aspectos didático-pedagógicos, bem como propostas e/ou recursos encaminhados por professores e alunos do Curso, no âmbito de sua competência;

XII - Propor à PROPPI, durante a vigência do Curso, reformulação/adequação do regulamento e do projeto pedagógico;

XIII - Acompanhar a execução curricular do Curso, avaliar seus resultados e propor à Divisão de Pós-graduação (DPG) medidas que visem a garantia do seu padrão de qualidade;

XIV - Propor os valores das taxas, quando couber, respeitando as normas vigentes da instituição;

XV - Deliberar sobre os planos de aplicação colocados à disposição do Curso;

XVI - Apreciar e deliberar a prestação de contas dos recursos colocados à disposição do Curso;

XVII - Exercer demais funções que lhe sejam atribuídas.

Art. 12. As reuniões do Colegiado de Curso poderão acontecer presencialmente ou a distância por videoconferência ou meio similar.

Art. 13. Cada Curso terá um Coordenador, membro do quadro efetivo e ministrante de disciplina, eleito pelos seus pares, com mandato vigente pelo período de oferta e conclusão do Curso.

§ 1º Não será permitida a coordenação simultânea de mais de um Curso de Pós-graduação lato sensu pelo mesmo docente.

§ 2º Não poderá ser reconduzido, nos termos do *caput*, o Coordenador que na avaliação prevista no Artigo 59 teve desempenho considerado insatisfatório.

Art. 14. São atribuições da Coordenação do Curso:

I - Registrar, coordenar e supervisionar a execução do Curso;

II - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

III - Executar as regulamentações propostas;

IV - Atuar junto à Comissão do Processo Seletivo para elaborar editais de processo seletivo, de vagas remanescentes, de aluno especial, e encaminhar à DPG para a publicação em Diário Oficial;

V - Receber, conferir e encaminhar à Diretoria de Registro Acadêmico (DRA), para deferimento, os documentos referentes à matrícula, observando os prazos estipulados no calendário acadêmico;

VI - Comunicar à DRA desistência ou reprovação em disciplinas dos alunos, imediatamente após comprovação, solicitando quando couber, o desligamento dos mesmos;

VII - Publicar edital de composição das bancas de TCC;

VIII - Preencher, por meio eletrônico, dentro dos prazos estabelecidos pela DRA, as atas de defesa de TCC após a regularização de todas as obrigações do aluno, no Curso;

IX - Encaminhar no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da versão final, 1 (uma) versão digitalizada do TCC, ou equivalente, para Biblioteca da Unidade Universitária sede do Curso e outra para a Biblioteca Central;

X - Expedir declarações relativas às atividades do Curso;

XI - Manter atualizada a página Web do Curso;

XII - Organizar e divulgar a produção científica do Curso;

XIII - Elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;

XIV - Solicitar e administrar recursos e materiais oriundos do orçamento previsto e do fomento à Pós-graduação, quando for o caso;

XV - Encaminhar com parecer do Colegiado do Curso as adequações/reformulações do regulamento e projeto pedagógico à DPG;

XVI - Providenciar para que sejam preenchidos os formulários de avaliação do Curso (formulários dos alunos, dos professores e do Coordenador do Curso), tabular os dados e, após parecer do Colegiado do Curso, encaminhar à DPG ao término das disciplinas;

XVII - Homologar relatório apresentado pela banca examinadora de defesa do TCC;

XVIII – Encaminhar as solicitações do Atendimento Educacional Especializado (AEE);

XIX - Exercer demais funções que lhe sejam atribuídas.

CAPÍTULO IV
DOS DOCENTES E DA ORIENTAÇÃO

Art. 15. Os docentes do Curso de Pós-graduação *lato sensu* em Ciência de Dados e Inteligência Artificial deverão ser portadores de títulos de especialista, mestrado e/ou doutorado, e cadastrados em grupo de pesquisa do CNPq.

Parágrafo único. No caso de cursos ofertados exclusivamente pela UEMS, estes deverão ter ao menos 60% (sessenta por cento) de docentes efetivos da UEMS.

Art. 16. Em se tratando do corpo docente da UEMS, a carga horária disponível para a Pós-graduação *lato sensu* deverá seguir a normativa vigente.

Art. 17. Os profissionais externos não terão quaisquer vínculos empregatícios com a UEMS, ficando esta instituição desonerada de toda e qualquer responsabilidade decorrente desta atividade.

Art. 18. A critério do Colegiado de Curso, poderá ser admitido como orientador ou coorientador, profissional vinculado ou não ao Curso, respeitadas as especificidades de formação da área.

§ 1º É possível a substituição do orientador, por iniciativa própria ou do discente, mediante requerimento dirigido ao Colegiado, a quem compete designar o substituto, com a concordância das partes interessadas: discente, orientador designado e orientador substituído.

§ 2º Cada orientador poderá orientar até 05 (cinco) alunos.

Art. 19. São competências do professor-orientador:

I - Elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;

II - Acompanhar o desempenho do aluno, orientando-o em todas as questões referentes ao desenvolvimento de suas atividades;

III - Estimular o aluno na participação de eventos técnico-científicos;

IV - Incentivar o aluno para a publicação de trabalhos científicos;

V - Participar de reuniões, convocadas pelo Coordenador do Curso, para análise do processo do TCC, assim como da avaliação dos acadêmicos e do processo abrangente de formação profissional;

VI - Zelar da autoria dos trabalhos desenvolvidos pelos seus respectivos orientandos, impedindo o andamento de trabalhos e/ou encaminhamento para defesa perante a banca examinadora, daqueles que configurarem plágio parcial ou total ou de cuja autoria de parte ou total não pertença comprovadamente ao seu orientando;

VII - Avaliar o TCC, encaminhando-o ou não à banca examinadora;

VIII - Presidir a banca examinadora do trabalho orientado;

IX - Preencher, por meio eletrônico, o plano de ensino antes do início da disciplina;

X - Preencher, por meio eletrônico, a ata de cada disciplina contendo o total de faltas, o conceito e a mensagem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da disciplina.

CAPÍTULO V
DO CORPO DISCENTE

Art. 20. O corpo discente do Curso será constituído por alunos aprovados em processo seletivo específico, sendo matriculados como aluno regular.

Seção I
Aluno Regular

Art. 21. Aluno regular é aquele aprovado de acordo com os critérios estabelecidos no edital público específico de seleção, devidamente matriculado e com direito à obtenção do certificado de Especialização.

Seção II
Do Aluno Estrangeiro

Art. 22. Poderá ser admitida a matrícula de aluno estrangeiro, mediante processo seletivo regular ou mediante convênio firmado entre a UEMS e a Instituição Estrangeira ou Acordo Cultural Internacional do Governo Federal.

§ 1° A seleção e classificação de que trata o *caput* deste artigo será realizada conforme exigência estabelecida pelo convênio ou pelo acordo da Instituição Estrangeira.

§ 2° Nos casos de candidatos estrangeiros que não fazem parte de convênio ou acordo com instituições estrangeiras, serão admitidas matrículas, desde que estejam em conformidade com as exigências estabelecidas no edital de processo seletivo.

Art. 23. Os documentos necessários para matrícula serão definidos em edital de seleção regular ou os exigidos pelo convênio.

Parágrafo único. A matrícula será realizada com cópias autenticadas pelo consulado do país de origem dos documentos, bem como:

I - Cópia do passaporte devendo constar o visto para permanecer no Brasil durante o período de estudos;

II - Cópia da Carteira de Registro Nacional Migratório (RNM);

III - Cópia da certidão de nascimento ou casamento;

IV - Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

V - Cópia do histórico de graduação completo;

VI - Cópia do diploma de graduação ou comprovante de conclusão de curso.

Seção III
Dos Deveres Dos Alunos

Art. 24. São deveres do aluno:

I - Conhecer e cumprir com todas as normas previstas no projeto pedagógico e no regulamento do Curso;

II - Informar-se de todas as normas e procedimentos que envolvam o TCC;

III - Em caso de aprovação nas disciplinas, elaborar o TCC;

IV - Realizar as disciplinas em que estiver matriculado e submeter-se às avaliações de desempenho acadêmico previstas no Curso;

V - Zelar pela qualidade do TCC;

VI - Cumprir todas as atividades e exigências dos componentes curriculares correspondentes ao TCC;

VII - Cumprir todos os prazos estabelecidos por este regulamento, por seu professor orientador e pelo Coordenador do Curso;

VIII - Manter contato, de forma regular com seu professor orientador;

IX - Atender a solicitações e/ou orientações de seu professor orientador;

X - Realizar defesa do TCC junto à banca examinadora na data, horário e local determinado pela coordenação;

XI - Entregar ao orientador 1 (uma) versão digital e 3 (três) cópias impressas da versão final do TCC, para apreciação pelos membros da banca examinadora, em data, horário e local marcados pelo Coordenador do Curso.

CAPÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS

Seção I
Do Processo Seletivo

Art. 25. A Comissão de Processo Seletivo (CPS) será designada por meio de portaria publicada em Diário Oficial Eletrônico (DOE) e terá como competência, organizar, coordenar e supervisionar todo o processo seletivo.

Art. 26. As etapas, critérios de seleção, documentação necessária e demais disposições referentes ao processo eletivo serão estabelecidas em edital próprio, elaborado pela CPS e aprovado pelo Colegiado do Curso.

Art. 27. A inscrição no processo seletivo, a critério da comissão de criação ou do Colegiado do Curso, poderá ser permitida para candidatos que estejam cursando o último período da graduação.

Art. 28. Os Cursos de Pós-graduação *lato sensu* deverão prever a adoção de reserva de vagas e sobrevagas como política de ações afirmativas, sendo que a mesma deverá constar no edital de processo seletivo. Será facultada a previsão de adoção de reserva de vagas e sobrevagas aos Cursos *lato sensu* elaborados em convênio

Art. 29. O Curso deverá solicitar à Comissão de Acompanhamento de Sistema de Cotas/PROPPI o acompanhamento do acesso e permanência dos acadêmicos cotistas da Pós-graduação, quando cabível.

Art. 30. O processo seletivo adotará as normas vigentes para implantação das isenções do pagamento da taxa de inscrição para alunos regulares e especiais.

Seção II
Da Matrícula

Art. 31. A matrícula do candidato aprovado no processo seletivo obedecerá ao número de vagas ofertadas no edital do curso.

§ 1° Em se tratando de um número de aprovados maior que o número de vagas deverá ser estabelecido, uma lista de espera, de acordo com os critérios estabelecidos.

§ 2° Surgindo vaga por desistência de candidato aprovado poderá ser convocado outro candidato, seguindo a lista de espera, desde que não tenha ultrapassado 30% (trinta por cento) da carga horária da disciplina.

§ 3° Se não houver candidatos na lista de espera e ainda existir vagas a serem preenchidas, poderá, a critério do colegiado, ser ofertado novo edital para complementação de vagas remanescentes, desde que adotados os mesmos critérios do edital anterior.

§ 4° No caso mencionado no parágrafo anterior, o aluno deverá cumprir a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária da disciplina já iniciada, sob pena de reprovação.

Art. 32. A matrícula será efetuada pelo candidato ou por terceiro, por procuração simples, nos horários e locais divulgados no edital e nos prazos estabelecidos em calendário acadêmico, mediante a entrega das fotocópias autenticadas dos seguintes documentos:

I - Requerimento de matrícula;

II - Cópia da Cédula de Identidade – RG ou de documento de identificação com foto, desde que tenha registrado neste documento o número da Cédula de Identidade;

III - Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;

IV - Cópia do Título Eleitoral ou E-Título (print) e certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;

V - Cópia da Certidão de Alistamento ou quitação com o serviço militar para maiores de 18 (dezoito) anos, se do sexo masculino; com exceção brasileiros amparados pela Lei do Serviço Militar Decreto nº 57.654, de 20/01/1966, artigos 19 e 170;

VI - Cópia da certidão de nascimento ou casamento;

VII - 1 (uma) foto 3x4 recente;

VIII - Cópia do histórico escolar da graduação;

IX - Cópia do diploma de graduação ou comprovante de conclusão do curso.

§1º A não efetivação da matrícula inicial no prazo fixado em edital específico, implicará a perda do direito à vaga oriunda da classificação no processo seletivo.

§ 2º As fotocópias dos documentos poderão ser autenticadas pelo órgão responsável pela matrícula, à vista do documento original por meio de carimbo “confere com original” contendo, além do

nome desta instituição, local para indicação da data, nome e assinatura do funcionário responsável pela secretaria acadêmica do Curso.

§ 3º Caso o candidato não apresente os documentos a que se referem os incisos VIII e IX, no dia da matrícula, poderá ser substituído para efeito de registro, pela declaração de conclusão de todas as exigências do projeto pedagógico do Curso com previsão de data de colação de grau.

§ 4º Caso não seja apresentado o documento comprobatório de colação de grau em até no máximo 6 (seis) meses do início das atividades do Curso, o aluno terá sua matrícula cancelada automaticamente.

§ 5º A coordenação do Curso deverá enviar à DRA, até 30 (trinta) dias após o período de matrícula, instituído em calendário do Curso, os documentos exigidos para a matrícula, conferidos, datados, carimbados e assinados, bem como os requerimentos de matrícula inicial e renovações, datados e assinados.

Art. 33. O aluno que apresentar necessidades de acompanhamento pedagógico, previstas na legislação vigente na UEMS, deverá solicitar formalmente, no ato da matrícula, à Coordenação do Curso para que viabilize sua participação e aprendizagem durante o período em que estiver matriculado.

Seção III
Do Aproveitamento de Estudos

Art. 34. O aproveitamento do desempenho do aluno nas disciplinas e outras atividades serão definidos pelos Cursos, obedecidos aos seguintes critérios e conforme tabela de equivalência descrita abaixo:

I - Os alunos receberão conceito final: “A”, “B”, “C” ou “D”

TABELA DE EQUIVALÊNCIA	
Conceito	Nota
A	9,0 a 10
B	8,0 a 8,9
C	7,0 a 7,9
D	0 a 6,9

II - Os créditos relativos a cada disciplina somente serão conferidos ao aluno que obtiver, no mínimo, conceito “C” e cumprir com, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina.

Art. 35. O aluno que tenha frequentado Cursos de Pós-graduação *lato sensu* poderá aproveitar as disciplinas, desde que haja compatibilidade entre conteúdo e carga horária, e tenham sido cursadas no intervalo de até 4 (quatro) anos da solicitação de aproveitamento.

§ 1º A solicitação do aproveitamento de disciplinas deverá ser encaminhada ao Coordenador de Curso, acompanhada do histórico escolar correspondente e do programa das disciplinas, devendo ser autorizada pelo professor da disciplina e pelo Colegiado do Curso.

§ 2º A validação de disciplinas não isenta o aluno do pagamento das taxas e mensalidades totais do Curso, se houver.

§ 3º Para os alunos que tiveram a solicitação de aproveitamento deferida, poderá ser antecipada a data de elaboração e defesa de TCC, conforme anuência do Colegiado de Curso.

§ 4º Para alunos que tenham frequentado Cursos de Pós-graduação na UEMS poderão ser aproveitados até 60% (sessenta por cento) das disciplinas.

§ 5º Para os alunos que tenham frequentado Cursos de Pós-graduação em outra Instituição de Ensino Superior poderão ser aproveitados até 40% (quarenta por cento) das disciplinas.

§ 6º Quando a solicitação de aproveitamento de estudos for realizada para uma outra oferta do respectivo curso de Pós-graduação e as disciplinas tiverem equivalência em seu projeto pedagógico poderão ter um aproveitamento de até 100% (cem por cento).

§ 7º A Coordenação do Curso deverá enviar à DRA, em até 30 (trinta) dias, as solicitações e comprovantes dos aproveitamentos de estudos

Seção IV
Do Trancamento de Matrícula

Art. 36. Não serão permitidos trancamentos de matrícula nos Cursos de Pós-graduação *lato sensu* em Ciência de Dados e Inteligência Artificial, na modalidade a distância, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Seção V
Do Desligamento

Art. 37. O aluno regular que não atender às exigências para conclusão do Curso no prazo estipulado no regulamento será automaticamente desligado.

§ 1° O aluno regular reprovado em disciplina obrigatória e/ou na defesa do TCC será automaticamente desligado do Curso.

§ 2º O aluno regular desligado do Curso poderá solicitar à DRA declaração, constando somente as disciplinas cursadas, nas quais tenha sido aprovado.

Seção VI
Das Licenças

Art. 38. O aluno de Pós-graduação *lato sensu* em Ciência de Dados e Inteligência Artificial, na modalidade a distância, poderá usufruir, quando devidamente comprovado, licença-maternidade e licença para tratamento de saúde, que o incapacitem temporária e comprovadamente de realizar atividades do Curso, seguindo as normativas vigentes na UEMS.

Art. 39. O abono de faltas será concedido quando o acadêmico participar em períodos compatíveis com as atividades acadêmicas, mediante comprovação e aprovação do Colegiado do Curso em:

I - Reuniões de comissões ou órgãos dos conselhos superiores da UEMS, como representantes discentes;

II - Conselho de Sentença em Tribunal de Júri ou a serviço da Justiça Eleitoral, nas hipóteses legais;

III - Participação em eventos científicos ou culturais na área específica e/ou afins do Curso, mediante comprovação de participação;

IV - 5 (cinco) dias em caso de morte dos pais, irmãos, avós, filhos, sogros e cônjuge, com apresentação de atestado de óbito;

V - 5 (cinco) dias em caso de licença paternidade.

Seção VII
Dos Projetos dos Discentes

Art. 40. Os projetos de pesquisa deverão ter mérito e viabilidade técnico-científica contribuindo para o desenvolvimento científico e tecnológico.

Art. 41. Nos casos em que a execução do projeto de pesquisa implicar o uso de qualquer espaço físico coletivo, equipamentos ou serviços do Polo de Atendimento Presencial, será de responsabilidade do

pesquisador, a solicitação e apresentação da anuência do Coordenador de Polo e/ou Coordenador de Curso, no ato do cadastramento.

Art. 42. Para execução dos projetos de pesquisa dos alunos, envolvendo patrimônio genético e cultural e/ou atividades com animais e seres humanos, deverão ser observadas as legislações pertinentes, sendo de responsabilidade do orientador do projeto as providências a elas cabíveis.

§ 1º Os projetos de Pós-graduação que envolvem patrimônio genético e cultural deverão ser cadastrados no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SIGEN) de acordo com as orientações disponíveis pela Pró-Reitoria, sendo de responsabilidade do orientador do projeto de pesquisa a documentação e as providências necessárias para atendimento à legislação vigente.

§ 2º Os projetos que envolvem atividades com animais deverão ser submetidos à Comissão de Ética no Uso de Animais, observado o disposto no regulamento da Comissão de Ética no Uso de Animais da UEMS.

§ 3º Os projetos que envolvem atividades com seres humanos deverão ser submetidos ao Comitê de Ética com Seres Humanos, de acordo com as normas vigentes da UEMS.

§ 4º Para as defesas de projetos dos alunos envolvendo patrimônio genético e cultural e/ou atividades com animais ou seres humanos, todas as autorizações e aprovações devem ser anexadas no processo de solicitação de defesa.

Seção VIII
Da Defesa

Art. 43. Para a solicitação da defesa do TCC será respeitado os seguintes critérios:

I - Recomendação formal do orientador para a defesa;

II - O aluno tiver concluído os créditos.

Art. 44. Além das avaliações previstas para cada disciplina, será exigida do aluno a defesa do TCC, que deverá ser apresentado até o prazo de integralização do Curso.

§ 1º Somente poderá proceder à defesa do TCC o aluno que tiver concluído a totalidade dos créditos.

§ 2º O tema escolhido para pesquisa deverá estar vinculado à temática do Curso.

Art. 45. A defesa do TCC deverá ser feita em sessão pública ou fechada ao público e poderá ocorrer de forma presencial ou por videoconferência, conforme normas vigentes.

§ 1º A participação de integrante da Banca Examinadora, que se der a distância deverá ser registrada em ata.

§ 2º A participação a distância poderá ocorrer de forma assíncrona ou síncrona com hora, data e local marcado e com a presidência do professor-orientador.

§ 3º O examinador, cuja participação se dará a distância, de forma assíncrona, deverá enviar ao presidente da banca examinadora, parecer acerca do trabalho.

§ 4º O parecer do examinador deverá ser anexado à ata de defesa.

§ 5º No campo da ata de defesa destinado à assinatura do examinador que tenha participado a distância, deverá constar a observação “participação à distância por meio de tecnologias digitais de conferência”, preenchido pelo presidente da banca examinadora e assinada por ele e pelos membros presenciais da banca.

§ 6º Em casos excepcionais, com concordância do orientador, o aluno poderá efetuar a defesa a distância, com data, hora e local marcado. Neste caso, deverá constar na ata a observação "participação à distância por meio de tecnologias digitais de conferência".

§ 7º Em casos excepcionais, com concordância do orientador, a banca de defesa poderá ocorrer com a participação de quaisquer dos membros a distância, de forma síncrona, com data, hora e link da sala virtual divulgado amplamente. Neste caso, deverá constar a observação "participação à distância por meio de tecnologias digitais de conferência" a ser preenchido apenas com a assinatura do presidente da banca examinadora, sendo dispensada a assinatura do aluno e demais membros da banca e acompanhados dos pareceres dos membros e/ou print do parecer e/ou gravação do chat na plataforma utilizada.

§ 8º O não comparecimento do aluno na data, horário e local determinado pela coordenação, sem justificativa na forma em vigor, implicará sua reprovação.

Art. 46. No caso de TCC conter informações sigilosas e/ou passíveis de solicitação de direitos de propriedade intelectual, com parecer favorável do Núcleo de Inovação Tecnológica, a sessão deverá ser fechada ao público.

§ 1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, a realização da defesa deverá ser precedida da formalização de documentos contemplando cláusulas de confidencialidade e sigilo a ser assinado por todos os membros da banca examinadora.

§ 2º Os procedimentos para a realização da defesa em sessão fechada deverão estar previstos no regulamento do Curso e atender as orientações da Pró-Reitoria e da Diretoria de Educação a Distância (DED).

Art. 47. Para fins de defesa, o aluno deverá encaminhar à coordenação do Curso a versão digital do texto do TCC, de acordo com os critérios definidos no regulamento do Curso.

Parágrafo único. O prazo máximo para entrega do trabalho a ser avaliado não poderá exceder a data prevista para o término do Curso.

Art. 48. O TCC será julgado por uma banca examinadora composta pelo orientador, na condição de presidente, e por mais 2 (dois) membros convidados.

§ 1º A versão final do TCC deverá ser entregue à coordenação do Curso e aos membros da banca examinadora no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data da defesa, em versão digitalizada.

§ 2º O regulamento de cada Curso deverá normatizar a participação dos membros da banca examinadora, estabelecendo que o orientador seja membro nato e os suplentes, quando necessário.

§ 3º É vedada na banca examinadora a participação de cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau do aluno.

Art. 49. O resultado do julgamento do TCC será expresso pelas menções aprovado ou reprovado, podendo conter também a atribuição do conceito expresso em notas desde que especificado no regulamento do Curso.

§ 1º A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em avaliação individual, realizada pelos membros da banca examinadora.

§ 2º Será considerado aprovado na defesa o candidato que obtiver aprovação da maioria da banca examinadora.

Art. 50. A banca examinadora apresentará relatório de seus trabalhos à coordenação do Curso para homologação.

Art. 51. Cada Curso deverá elaborar o prontuário do aluno, constando:

I - O resultado da prova de seleção;

II - O aceite formal do orientador;

III - A transferência de orientador, se houver;

IV - Os créditos e os conceitos obtidos em disciplinas e outras atividades;

V - Demais documentos exigidos para matrícula.

Seção IX
Do Plágio

Art. 52. O aluno regularmente matriculado e/ou especial que plagiar artigo(s), capítulo(s) de livro(s) ou livro(s), na parte ou no todo, em disciplina(s) ou TCC deverá ser reprovado.

§ 1º O docente responsável pela disciplina e/ou orientação que comprovar o(s) plágio(s) deverá imediatamente comunicar e encaminhar à Coordenação do Curso os documentos plagiados para que esta tome as medidas cabíveis, por meio de documento formal.

§ 2º A coordenação do Curso, após posicionamento do Colegiado, deverá solicitar abertura de processo administrativo junto às instâncias superiores para apurar o(s) caso(s), de acordo com o Regimento Geral da UEMS.

CAPÍTULO VII
DA OBTENÇÃO DO GRAU E DA EXPEDIÇÃO DO HISTÓRICO ESCOLAR E DO CERTIFICADO

Art. 53. Para a obtenção do grau respectivo, o aluno deverá, dentro do prazo, ter satisfeito as exigências do Regimento Geral da UEMS, do Regimento Interno do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* e deste Regulamento.

Art. 54. A coordenação do Curso encaminhará à DRA processo devidamente protocolado solicitando a expedição do certificado, instruído com os seguintes documentos:

I - Requerimentos de matrícula inicial, datada e assinada;

II - Documentos exigidos para a matrícula, conferidos, datados, carimbados e assinados;

III - Cópia da ata da sessão de defesa;

IV - Cópia do histórico escolar da Pós-graduação;

V - Comprovante de quitação do pós-graduado com as bibliotecas do sistema da UEMS;

VI - Certidão de nascimento ou casamento, bem como documento comprobatório em caso de alteração do nome;

VII - Declaração da coordenação que o aluno cumpriu todas as exigências do Curso;

VIII - Solicitação da coordenação à DRA/Setor de Pós-graduação para expedição do certificado;

IX - Documentos exigidos especificamente pelo Curso, necessários à certificação;

X - Dados acadêmicos lançados e conferidos no SIGPÓS.

Art. 55. Os certificados de conclusão de Cursos de Especialização deverão ser acompanhados dos respectivos históricos escolares, nos quais devem constar, obrigatória e explicitamente:

I - Ato legal de credenciamento da instituição, nos termos do artigo 2º do Regimento Interno do Curso de Pós-graduação *lato sensu*;

II - Identificação do Curso, período de realização, duração total, especificação da carga horária de cada atividade acadêmica;

III - Elenco do corpo docente que efetivamente ministrou o Curso, com sua respectiva titulação.

Art. 56. O registro do certificado de Especialização será processado pela DRA, no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega dos documentos finais na DRA e solicitação da expedição do certificado.

Art. 57. A 2ª via do certificado e do histórico poderá ser expedida tanto por motivo de extravio como por danificação do original, após comprovação concludente do evento.

§ 1º A 2ª via do certificado e do histórico expedido conterão os mesmos dados referentes a 1ª via, destacando no anverso a expressão 2ª via, exceto a data da expedição.

§ 2º O prazo para expedição de 2ª via de certificado será de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento na DRA.

CAPÍTULO VIII
DA AVALIAÇÃO DOS CURSOS

Art. 58. O Curso de Pós-graduação *lato sensu* em Ciência de Dados e Inteligência Artificial, na modalidade a distância, possui uma dinâmica avaliativa de caráter processual e contínuo, considerando todas as participações e produções vivenciadas durante o período letivo, individuais ou coletivas, razão pela qual estão sujeitos a uma avaliação contínua por parte da UEMS.

Art. 59. O processo de avaliação será por meio de formulários próprios, disponibilizados pela PROPPI, a serem preenchidos pelos discentes, docentes, Coordenadores de Curso, pela PROPPI, DRA e DED, quando for o caso.

§ 1º O discente avaliará as disciplinas individualmente ao concluírem os seus créditos, bem como, fará uma autoavaliação e uma avaliação geral ao integralizar todos os créditos do Curso, observando os seguintes critérios:

I - Quanto à disciplina:
a) os recursos didáticos;
b) o cumprimento dos objetivos;
c) a metodologia de trabalho;
d) a clareza da linguagem utilizada pelo docente;
e) a bibliografia;
f) o sistema de avaliação;
g) a assiduidade do docente;
h) a interação docente/discente.

II - Quanto à autoavaliação:
a) pontualidade;
b) assiduidade;
c) estudo dos textos (atividade extraclasse);
d) participação nos debates em sala de aula;
e) participação nas atividades de grupo (em classe e extraclasse);
f) investimento pessoal na disciplina;
g) relação teoria-prática;
h) crescimento profissional.

III - Quanto à avaliação final do Curso:
a) objetivo/proposta do Curso;
b) articulação das disciplinas com a proposta do Curso;
c) coordenação do Curso;
d) equipe de apoio;
e) infraestrutura (instalações e disponibilidade de recursos didáticos).

§ 2º O docente avaliará a turma ao concluir cada disciplina, de uma forma geral, observando os seguintes critérios:

I - Quanto à avaliação da turma:

a) assiduidade;

b) leitura dos textos (extraclasse);

c) participação nos debates em sala de aula;

d) participação nas atividades de grupo.

II - Quanto à avaliação do Curso:

a) Atuação da Coordenação;

b) Infraestrutura (instalações e disponibilidade de recursos didáticos).

§ 3º O Coordenador do Curso avaliará o Curso, de uma forma geral, observando os seguintes critérios:

I - Adequação da estrutura física da instituição;

II - Se os recursos obtidos através das taxas de manutenção dos alunos atenderam às necessidades do Curso;

III - Necessidade de alterações no projeto pedagógico do Curso;

IV - Análise da viabilidade de nova oferta do Curso com base na tabulação de alunos matriculados em comparação com alunos que conseguiram concluir o Curso.

§ 4º Os formulários das avaliações deverão integrar o Relatório de Desempenho e serão utilizadas para o aperfeiçoamento contínuo e permanente dos Cursos de Especialização ofertados pela UEMS, sendo homologados pelo Comitê de Pós-graduação.

§ 5º O Coordenador será avaliado pelos órgãos competentes:

I - Quanto às atividades relacionadas à PROPPI;

II - Quanto às atividades relacionadas à DRA;

III - Quanto às atividades relacionadas à DED, quando for o caso.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60. Os casos não previstos neste regulamento serão resolvidos pela PROPPI e quando for o caso serão consultados a DRA e DED.